

**Lei Municipal nº 856/2015**

**“Dispõe sobre a Criação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas da rede municipal de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas da rede municipal de Teixeira de Freitas.

*Parágrafo único.* O programa a que refere o caput do artigo 1º visa promover a educação ambiental na comunidade escolar, como também estimular a consciência dos alunos sobre a importância da coleta seletiva de lixo.

**Art. 2º** - As instituições citadas no artigo 1º deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores em cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos orgânicos.

*Parágrafo único.* Os diretores das escolas, assim como os professores, previamente treinados pela Secretaria Municipal de Educação, deverão incentivar os alunos a separar adequadamente o lixo produzido por eles, através de métodos educativos.

**Art. 3º** - Para o cumprimento desta lei será necessário:

I – A implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências das escolas municipais, contendo especificações de acordo com a resolução Nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

II – O recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para:

- a) Associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, no caso dos resíduos recicláveis;
- b) Aterro sanitário ou entidades que trabalhem com compostagem, no caso de resíduos orgânicos.





**Art. 4º** - Poderá o Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas para doação das lixeiras seletivas a serem instaladas nas escolas.

*Parágrafo único.* As empresas eventualmente conveniadas poderão explorar, através de propaganda comercial nas lixeiras por elas instaladas, por um prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal poderá celebrar convênio com associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis para operar a coleta do lixo selecionado nas escolas.

**Art. 6º** - A associação ou cooperativa a que se refere o artigo anterior deverá atender aos seguintes requisitos:

I - serem constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuírem fins lucrativos;

III - ter infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentarem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados.

**Art. 7º** - As escolas da rede pública, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município, serão contempladas com o Prêmio “Escola Eco Cidadã”.

**Art. 8º** - Torna-se atividade constante, em caráter educacional, a conscientização e prática da coleta seletiva do lixo nas escolas da rede municipal, atendendo ao disposto definido nesta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 14 de abril de 2015.

  
**João Bosco Bittencourt**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado  
Em 29/12/16  
Assessoria - Mat. 008  
Márcia de Souza Cabral Rodrigues